PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 03

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº00178.0001/2011-10 que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 10 DE JANEIRO 2011.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 05 folhas todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 10 DE JANEIRO 2011.

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00178.0001/2011-10
CONSULENTE: Dr. Ivan Lira de Carvalho – Juiz Diretor do Foro da SJ/RN
ORIGEM: RN
ASSUNTO: Ocupação de imóvel funcional.

DECISÃO

1. Dr. IVAN LIRA DE CARVALHO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, solicita orientação sobre como deve proceder diante da inadimplência de valor de ocupação de apartamento funcional pelo Juiz Federal NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA, referente ao período de setembro de 2010 até a presente data, assim como quando não cumprida a determinação de efetivação de instalação de medidor individual de energia elétrica no imóvel em questão, localizado no prédio da Subseção Judiciária de Mossoró.

2. Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte informou que não realizou os pagamentos mencionados em virtude de não ter recebido da Diretoria do Foro os DARF's com código de recolhimento. Esclareceu, ainda, que entende que cabe à Administração a instalação do medidor citado (fls. 08/17).

3. O M.M. Magistrado Consulente, a fim de instruir a presente Consulta, trouxe aos presentes autos Informação da Secretaria Administrativa ratificando os termos da petição inicial (fls. 19/20).

4. Pois bem. Como se depreende da documentação colacionada pelas partes, não há prova do envio dos DARF's ao Juiz Federal, no caso em tela, para recolhimento do valor reclamado. Assim, recomenda-se à Direção do Foro que emita os documentos de arrecadação dos meses atrasados e passe a emitir mensalmente tais títulos que devem ser remetidos regularmente ao ocupante do mencionado imóvel funcional.

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 22

5. Com relação à instalação do medidor individual de energia elétrica, por se tratar de obra que integrará o bem, penso que a Administração deverá realizar os serviços necessários, cabendo ao usuário apenas o pagamento da conta de energia elétrica pela sua utilização, como se dá nos casos normais de locação.

6. Nestes termos, respondo à consulta.

7. Leve-se ao conhecimento do consulente e do Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte o inteiro teor desta resposta. Depois, arquivem-se os autos.

Recife, 23 de março de 2011.

MANOEL ERHARDT
Corregedor-Regional